

DECRETO Nº 13.913, de 09/01/2018

**Altera o Decreto nº  
13.805, de 12/12/2017,  
conforme especifica.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 3560761/2017, DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 13.805, de 12/12/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ...

...

V - Certificado de Incentivo: documento expedido pela Fundação Municipal de Turismo ao incentivador, após a comprovação da transferência de recurso para a conta do Fundo Municipal de Turismo/COMTUR, que servirá para o abatimento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU." (NR)

...

"Art. 12 O pagamento do incentivo deverá ser efetuado mediante depósito bancário diretamente na conta corrente do Fundo Municipal de Turismo, Banco do Brasil, Agência 0030-2, Conta Corrente 103116-3, que repassará a valor ao Proponente, conforme Certificado de Aprovação." (NR)

"Art. 13 Para obtenção do desconto nos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU: (NR)

I - o contribuinte pessoa física deverá protocolar um requerimento solicitando o benefício junto à Fundação Municipal de Turismo ou à Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal, anexando:

- a) cópias dos documentos pessoais;
- b) cópias do comprovante de endereço e do(s) carnê(s) de IPTU;
- c) cópia do comprovante de depósito bancário referente ao patrocínio.

II - o contribuinte pessoa jurídica deverá protocolar um requerimento solicitando o benefício junto à Fundação Municipal de Turismo ou à Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal, anexando:

- a) cópia do Contrato Social/Ata/Estatuto;
- b) cópias dos documentos da pessoa autorizada a representar a empresa junto ao Município;

- c) cópia do comprovante de endereço da empresa;
- d) cópia do(s) carnê(s) do IPTU;
- e) cópia do comprovante de depósito bancário referente ao patrocínio.

§ 1º O depósito bancário de até 60% (sessenta por cento) do IPTU deverá ser efetuado diretamente à conta do Fundo Municipal de Turismo, CNPJ nº 17.443.826/0001-28, Banco do Brasil - Agência 0030-2, Conta Corrente nº 103116-3.

§ 2º Cabe ao incentivador informar o número(s) do(s) cadastro(s) do IPTU do(s) imóvel(is) que pretende utilizar o crédito para abatimento do imposto.

§ 3º Os correspondentes valores serão repassados a conta corrente dos proponentes aprovados.

§ 4º O incentivador será chamado para a escolha dos projetos de seu interesse, o qual será destinado valor correspondente ao incentivo recebido após a publicação de edital e análise do Conselho Municipal de Turismo.

§ 5º Em caso de não execução do projeto, o Conselho Municipal de Turismo deliberará sobre a utilização destes recursos, devendo os mesmos, obrigatoriamente, serem revertidos em ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico do Município."

"Art. 14. ..."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de janeiro de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município